

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 9/19, Processo nº 228.737, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 9/19

Determina a implantação do Ambulatório Veterinário Móvel para cães e gatos no município de Campinas.

Art. 1º Fica determinada a implantação do Ambulatório Veterinário Móvel para cães e gatos, o qual realizará seu atendimento de forma itinerante por todos os bairros do município, conforme a demanda de cada região.

Parágrafo único. O serviço deverá ser prestado por meio de ônibus ou micro-ônibus adaptado para finalidades médicas.

Art. 2º O Ambulatório Veterinário Móvel, além de outros serviços estabelecidos pelo Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, deverá ofertar:

I - consultas;

II - vacinação;

III - vermifugação;

IV - tratamentos preventivos;

V - procedimentos simples;

VI - orientação aos proprietários sobre os cuidados básicos com os animais.

Parágrafo único. Após consulta, caso o animal necessite de atendimento especializado ou de serviço não ofertado pelo Ambulatório Veterinário Móvel, o veterinário responsável orientará o proprietário do animal sobre o tratamento que deverá ser realizado e onde este pode ser encontrado.

Art. 3º A estrutura de atendimento, a forma de agendamento e outras especificações necessárias à realização do serviço serão determinadas pelo Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 12 de feutreiro de 2019.

Perminio Monteiro

PV



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão visa assegurar, principalmente para as famílias que não têm condições, um atendimento veterinário de qualidade e gratuito. Grande parte das demandas que seriam destinadas a um hospital veterinário público poderão ser atendidas pelo Ambulatório Veterinário Móvel, porém, com o custo significativamente reduzido.

Além do tratamento de doenças e outras questões simples possível de serem tratadas em um ambulatório, a atuação preventiva de doenças, vacinação e orientação prestada aos proprietários destes animais, reduzirá substancialmente os animais doentes, principalmente os com doenças infectocontagiosas.

Por ser um ambulatório móvel, o qual irá circular por todo o município de Campinas, facilita para os proprietários a questão do transporte destes animais, principalmente para lugares longes, o que ocorreria com a maioria da população caso o município contasse apenas com um hospital público veterinários, vez que o tamanho da cidade de Campinas não comportaria apenas uma unidade daquele.

Desta forma, diante de todo o exposto, e com a finalidade de assegurar saúde aos animais e principalmente de forma colaborativa com os proprietários dos mesmos, é que peço a ajuda dos meus pares para a aprovação deste projeto.

PV